



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

GABINETE DOS VEREADORES ANA JULIA MONTEIRO SAGÁS E FABIO
HENRIQUE LAURETH MARTINS

PROJETO DE LEI N.º XXX/2023

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
PONTOS DE ENTREGA
VOLUNTÁRIA (PEVS) EM TODOS OS
BAIRROS DO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de pontos de entrega voluntária (PEVs) em todos os bairros do município de Florianópolis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Entende-se por ponto de entrega voluntária (PEV) o local destinado ao recebimento de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, separados previamente pelos geradores, para fins de recuperação.

Art. 2º Os pontos de entrega voluntária (PEVs) deverão conter, obrigatoriamente, contêineres para a separação dos seguintes materiais: metal, papel, vidro, plástico, óleo de cozinha usado, lâmpadas, eletroeletrônicos e pilhas.

Art. 3º Os bairros com mais de 20 mil habitantes deverão contar com pontos de entrega voluntária (PEVs) proporcionais à sua demanda e à geração de resíduos, de forma a atender toda a população, em conformidade com a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Santa Catarina, instituída pela Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019.

Art. 4º O Poder Executivo municipal realizará estudos técnicos, no prazo de 180 dias, para definir a quantidade necessária de pontos de entrega voluntária (PEVs) em cada bairro, bem como os locais mais adequados para a sua instalação, em conformidade com o Plano Diretor de Florianópolis, instituído pela Lei Complementar nº 482, de 17 de janeiro de 2014.

§ 1º Os pontos de entrega voluntária (PEVs) deverão estar inseridos em locais de fácil acesso para a população dos bairros, preferencialmente próximos a escolas e grandes geradores dos resíduos.

§ 2º Os locais escolhidos para a instalação dos pontos de entrega voluntária (PEVs) deverão ser sinalizados e identificados adequadamente, seguindo o código de cores estabelecido pela Resolução CONAMA nº275/2001.

Art. 5º O Poder Executivo municipal realizará estudos econômicos, no prazo de 180 dias, para



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**GABINETE DOS VEREADORES ANA JULIA MONTEIRO SAGÁS E FABIO
HENRIQUE LAURETH MARTINS**

estimar o custo da implantação dos pontos de entrega voluntária (PEVs), bem como as fontes de financiamento e os incentivos fiscais ou tributários para os estabelecimentos comerciais que se tornarem PEVs.

Art. 6º Os recursos para a implantação dos pontos de entrega voluntária (PEVs) serão provenientes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que destinará 10% do seu orçamento anual para esse fim, e de parcerias com empresas privadas ou organizações não governamentais, que possam contribuir com recursos ou serviços para a implantação dos PEVs.

Art. 7º A Autarquia Comcap será a responsável por fazer a coleta e a destinação adequada dos resíduos coletados nos PEVs, que serão encaminhados para cooperativas de reciclagem credenciadas pelo Município.

Art. 8º O Poder Executivo municipal promoverá campanhas de conscientização para a população com o intuito de incentivar a adesão aos pontos de entrega voluntária (PEVs), que serão divulgadas por meio de cartazes, panfletos e mídias sociais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

**Ana Julia Monteiro Sagás
Fabio Henrique Laureth Martins
Vereadores**

Justificativa

Os pontos de entregas voluntárias (PEVs), caracterizam-se como uma política pública, conforme expresso no Art. 3º, incisos V, VI, VII, VIII. da Lei nº 13.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, no Estado de Santa Catarina, tem-se a Lei Estadual nº 13.557, de 17 de novembro de 2005, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, define diretrizes e normas de prevenção da poluição, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente e da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos.

Esta lei prevê, de acordo com o Art. 5º inciso II – a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo; e inciso III – a redução, ao mínimo, dos resíduos sólidos, por meio do incentivo às práticas ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação. Dessa forma, se faz análoga ao PL.

Em consoância com a Resolução CONAMA nº275/2001, se utilizará um padrão de cores



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**GABINETE DOS VEREADORES ANA JULIA MONTEIRO SAGÁS E FABIO
HENRIQUE LAURETH MARTINS**

para os diferentes tipos de resíduos, facilitando a compreensão da população.

De acordo com a FloripAmanhã, em outubro de 2016, Florianópolis foi reconhecida nacionalmente como a capital que mais recicla no Brasil, com base em dados divulgados pelo G1, em um estudo realizado no município, o total que é destinado à coleta seletiva já corresponde à carga de 9 mil caminhões compactadores, que deixaram de ir para o aterro sanitário. Dessa forma, o município possui a meta de ser Lixo Zero até 2030. De acordo com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SSMA), o projeto lixo zero tem como objetivo auxiliar nessa meta e garantir que ela seja cumprida. Além de fomentar a participação popular ao permitir que a própria população separe e dê destinação correta ao lixo produzido. (BRAGA, 2022).

São diversos motivos que influenciam a cidade a se tornar mais sustentável, sendo o quesito de sustentabilidade ambiental, dentre estes: os PEVs são uma forma eficaz de promover a reciclagem e o descarte adequado de materiais como plástico, papel, vidro e metal; ao instalar esses pontos por toda a cidade, facilita-se o acesso da população e estimula-se a adoção de práticas sustentáveis. Isso contribui para a redução da quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, minimizando o impacto ambiental.

De acordo com o site da prefeitura de Fortaleza, essa modalidade foi implementada pelo governo do Ceará, em 2018, em escolas municipais. O resultado foi o recebimento de seis toneladas de material reciclável nos Pontos de Entrega Voluntária.

A conscientização da população, com a presença de PEVs em vários pontos da cidade serve como um lembrete constante da importância da reciclagem e do descarte correto. Ao tornar esses pontos facilmente acessíveis, as pessoas são incentivadas a separar seus resíduos e levá-los para os PEVs, promovendo uma mudança de hábitos e a conscientização sobre a preservação do meio ambiente;

Ocorrerá a descentralização e inclusão social, pois a colocação dos PEVs pela cidade garante que todas as regiões tenham acesso igualitário aos pontos de entrega. Isso é especialmente relevante em cidades grandes, onde pode haver áreas com infraestrutura menos desenvolvida. Ao descentralizar os PEVs, permite-se que pessoas de diferentes bairros e regiões tenham a oportunidade de participar ativamente da reciclagem, promovendo a inclusão social e evitando a concentração de benefícios em áreas mais privilegiadas.

Alem disso, a colocação dos PEVs nos bairros ajuda a reduzir os gastos de transporte de resíduos. De acordo com o Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA (2018), se o Brasil reciclasse todos os resíduos que são destinados aos lixões, o país economizaria cerca de 8 bilhões de reais. Ao ter pontos de entrega distribuídos em diferentes regiões, diminui-se a necessidade de deslocamento de longas distâncias para descartar materiais recicláveis. Isso resulta em uma logística mais eficiente e na redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e a mitigação das mudanças climáticas e o fortalecimento da economia circular.

Por conluente, a implementação de pontos de entrega voluntária (PEVs) nos bairros da cidade traz benefícios ambientais, promove a conscientização da população, contribui para a inclusão social, reduz os custos de transporte e fortalece a economia circular. Essa estratégia é uma forma eficaz de incentivar a reciclagem, reduzir o impacto ambiental e promover uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DOS VEREADORES ANA JULIA MONTEIRO SAGÁS E FABIO
HENRIQUE LAURETH MARTINS

cidade mais sustentável.

Vereadores
Ana Julia Monteiro Sagás
Fabio Henrique Laureth Martins

Referências

<https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/217-residuos-solidos-urbanos-no-brasil-desafios-tecnologicos-politicos-e-economicos>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

<https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/residuos/index.php?pagina=notpagina¬i=25316>